



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

MINUTA 165/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2021  
PROCESSO N.º 23026/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 169/2021  
AQUISIÇÃO DE UNIDADE PROCESSADORA PARA PRODUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO  
– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Adjunta de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, Senhor MARIO ROGERIO ROSSI, brasileiro, casado, ambos residente e domiciliados nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO –**

1.1. É objeto do presente contrato a aquisição de unidade processadora para produção de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e solos, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, com Recursos Próprios.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
1	1,0000 UN	_____	_____	

Unidade processadora (CBUQ) para produção de concreto betuminoso usinado a Quente (CBUQ) e solos, com capacidade de produção de 40 a 60 Ton/hora para CBUQ e 150 T/h para solos fixa, em um só equipamento, com tanque CAP e tanque de combustível fixos com 03 silos dosadores com software específico que atenda as duas dosagens para CBUQ e solos.

Unidade Processadora fixa, nova, para produção de concreto betuminoso usinado a quente, com capacidade de produção de 40 a 60 toneladas por hora, de CBUQ e 150 t/h de solos, denominada de Usina de Asfalto/Solos toda num só equipamento, montada sobre chassis fixos, contendo: Sistema de dosagem do tipo individual de no mínimo 03 (três) silos, comum para a dosagem de agregados para usina de asfalto e para a usina de solos, com capacidade volumétrica de no mínimo 5 m3 cada um, para até três (03) materiais, com moto vibrador auxiliar na parede de um (01) silo, correias dosadoras com pesagem individual por células de carga acionadas por motorreductores, controladas por inversores de frequência. Correia extratora alimentadora com sistema de reversão para atender a ambas as operações de asfalto e solos.

Secador do tipo contrafluxo, montado sobre quatro (04) rolos de apoio, e acionamento por 04 (quatro) motorreductores de potência mínima 4 cv cada um, revestimento em lâ de rocha/vidro e acabamento final em chapa de inox em toda a área externa do secador. Câmaras de exaustão e combustão.

Queimador com capacidade calorífica mínima de 3.500.000 Kcal/hora. Tambor do secador utilizado exclusivamente para secagem dos materiais.

Misturador externo do tipo Pug Mill com dois (02) eixos paralelos, com braços e palhetas, e acionados por dois (02) motorreductores, um (01) em cada eixo, de no mínimo 7,5 CV cada, com caixa sincronizadora, barra espargidora de CAP com aquecimento com injeção de asfalto diretamente no

misturador. Bomba de asfalto controlada por inversor de frequência. Elevador de arraste do tipo Redler,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

acionado por motorreductor de no mínimo 15 CV, e com pré-silo de no mínimo 0,3 m<sup>3</sup>, com sistema de abertura pneumático.

Filtro do tipo Mangas com área filtrante mínima de 105 m<sup>2</sup>, linha de ar comprimido alimentado por compressor de parafusos, de no mínimo 57 PCM. Transportador helicoidal para incorporação dos finos oriundos do filtro de mangas diretamente no misturador. Exaustor por controle de inversor de frequência com potência mínima de 30 CV. Tubulação da exaustão entre o secador e o filtro de mangas com dumper automático e manual.

Cabine de comando posicionada na lateral da usina, e na altura do chassi da usina, de modo que permita ao operador da usina observar/visualizar as correias dosadoras dos silos, o carregamento do caminhão e a alimentação do secador, ar-condicionado, isolamento térmico e acústico, atendendo as normas de segurança. Automação por sistema supervisório com controle eletrônico da usina, IHM Touchscreen 7, no mínimo, e também sistema manual. Quadro de força externo à cabine, com proteção IP-65.

Sistema de armazenamento composto de Tanque para Asfalto/CAP do tipo cilíndrico horizontal de no mínimo 35.000 litros, com aquecimento tipo Fogo Tubular e queimador incorporado de no mínimo 300.000 Kcal/hora, de modo a aquecer o asfalto/CAP sem utilização de óleo térmico. A utilização do óleo térmico apenas para o aquecimento das linhas de tubulações, bomba de engrenagens e linha de circulação interna do misturador, e volume máximo de até 210 litros de óleo térmico em todo sistema. Com isolamento térmico de lâ de rocha, escada, passarela, boca de visita, registros, e demais itens de controle e segurança. Tanque de combustível do tipo cilíndrico horizontal de no mínimo 5.000 litros para armazenagem de combustível para o secador de agregados, e tanque de diesel de no mínimo 1.000 litros. Todo o sistema interligado por tubulações do Tanque de Asfalto/CAP e Combustível à usina. O aquecimento do tanque de asfalto/CAP deve permitir pela sua eficiência que o asfalto seja aquecido da temperatura ambiente até a temperatura de trabalho (150°C), quando desligada por longo período, em no máximo 10 (dez) horas. Tanque de CAP e tanque do combustível instalado sobre chassi metálico.

Correia de alimentação do misturador de solos deve ser alimentada pela correia extratora, posicionada abaixo dos silos dosadores, sendo esta de 30, acionada por moto redutor de 12,5 cv no mínimo, alimentando o misturador.

O misturador de solos fixo, do tipo braço e palheta com dois eixos paralelos, acionado por dois motorredutores de 20 cv cada um, sincronizado por engrenagens, com 30 braços esquerdos e 30 braços direitos e 60 palhetas de modo a produzir uma mistura de solos homogenia, com bomba d'água dosadora para controle de umidade, controlada pelo operador através de registro de gaveta, garantindo precisão no controle de umidade. O misturador de solos deve ser elevado a uma altura mínima de 3.900 mm do chão de modo a permitir o carregamento direto em caminhão caçamba.

## **2- DA ENTREGA**

**2.1.** A entrega e instalação do equipamento deverá ser realizada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da solicitação do Gestor, junto a Central de Britagem do Município, (Linha São João Giaretta – Transbrasiliiana) em local a ser informado pelo Gestor, após a devida assinatura do Contrato.

**2.2.** O equipamento deverá ser instalado e entregue em plenas condições de funcionamento.

**2.3.** O equipamento deverá ser entregue acompanhado de Certificado ou Declaração de Garantia, de no mínimo 12 (doze) meses, bem como do Manual de Operação e Manutenção do Equipamento, em língua portuguesa, e de acordo com o modelo ofertado.

**2.3.1.** Durante a vigência da garantia a assistência técnica deverá ser prestada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação encaminhada pelo Gestor.

**2.4.** Todas as despesas com transporte, carregamento, descarregamento e instalação dos equipamentos ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, sem nenhum ônus extra ao CONTRATANTE.

**2.5.** Após a instalação do equipamento a CONTRATADA deverá ministrar Curso Teórico e Prático de Operação e Manutenção, de 60 (sessenta) horas, para no mínimo 1 (um) operador da Usina de Asfalto, 1 (um) mecânico e 1 (um) eletricista, sem quaisquer ônus ao Contratante, em dia e horário a ser definido com o Gestor do Contrato.

**2.6.** Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais Notas conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.

**2.7.** A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos equipamentos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

### **3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

- 3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em moeda corrente nacional.
- 3.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de **entrega e aceitação dos equipamentos pelo Gestor**, mediante apresentação de Nota Fiscal e Atesto de Execução emitido pelos Gestores Contratuais.
- 3.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.4.** Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.

### **4 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

- 4.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:  
12.04.15.451.0012.2092.4.4.90.52.28.00.00

### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

- 5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial N.º 169/2021, Anexo I e em consonância com a proposta de preços.
- 5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- 5.7.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

### **6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/07.

- 6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
- a) advertência, por escrito;
  - b) multa sobre o valor **do item**;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- 6.1.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.
- 6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.
- 6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- 6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor **do item**.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item.

**6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

**6.4.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 6.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **7 – DOS GESTORES DO CONTRATO –**

**7.1.** Serão gestores do presente contrato, o Senhor **SÉRGIO LUIS OLKOSKI**, como gestor fiscal e o **Engenheiro Civil JONATHAN MEDEIROS (CREA/RS 193430) como Gestor Técnico**, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 001/2021 e Art. 10 e 11 do Decreto N.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

## **8 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**8.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**8.2.** A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

## **9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**9.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 169/2021, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 23026/2021.

## **10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**10.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **11 – DA RESCISÃO –**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

## 12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO –

12.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a Proposta, será recebido:

**A) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto contratado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital do Pregão Presencial nº 169/2021;

**B) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

12.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

12.3. O equipamento recusado será considerado como não entregue.

12.4. Os custos de retirada e devolução do objeto recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada do objeto recusado, após notificação do Gestor do Contrato.

## 13 – DO FORO –

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2021.

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO**  
Secretária Municipal Adjunta de Administração

**CONTRATADA**  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

**MARIO ROGERIO ROSSI**  
Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação,  
Segurança e Proteção Social

**SÉRGIO LUIS OLKOSKI**  
Gestor Fiscal

Engenheiro Civil **JONATHAN MEDEIROS**  
Gestor Técnico - CREA/RS 193430

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_